



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 54026.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, o edital é claro e objetivo, quando menciona no item 5.2.2.2. “Para enquadramento ao benefício o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição até o período anterior de quatro anos a contar da data de publicação deste edital.” Portanto, conforme o próprio candidato afirma em seu recurso, o mesmo não comprovou, de forma tempestiva, a prestação de serviço em dois eventos eleitorais no período solicitado no edital, sendo o caso de indeferimento da solicitação.

Ressalta-se que a documentação encaminhada no recurso não será aceita, visto que está em desacordo com o prazo de envio definido no edital.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 53590.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.3.3. do Edital é claro ao afirmar que a comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado. Sendo assim, o(a) candidato(a) apresentou apenas a declaração de que coletou amostra de sangue no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC para ser cadastrado como doador voluntário de medula óssea, ou seja, não comprova o cadastro no REDOME, estando assim em desacordo com os termos do edital. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Ressalta-se que a documentação encaminhada no recurso não será aceita, visto que está em desacordo com o prazo de envio definido no edital.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 58171.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) requer isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, pois o(a) mesmo(a) não realizou a solicitação de isenção no prazo determinado pelo edital. Ressalta-se que o deferimento da inscrição se dará através do pagamento da taxa de inscrição.



Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 53966.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, o edital é claro e objetivo, quando menciona no item 5.2.2.2. “Para enquadramento ao benefício o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição até o período anterior de quatro anos a contar da data de publicação deste edital.” Portanto, conforme o próprio candidato afirma em seu recurso, o mesmo não comprovou, de forma tempestiva, a prestação de serviço em dois eventos eleitorais, sendo o caso de indeferimento da solicitação.

Ressalta-se que a documentação encaminhada no recurso não será aceita, visto que está em desacordo com o prazo de envio definido no edital.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 53960.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.3.3. do Edital é claro ao afirmar que a comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado. Sendo assim, o(a) candidato(a) apresentou apenas a declaração de que coletou amostra de sangue no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina - HEMOSC para ser cadastrado como doador voluntário de medula óssea, ou seja, não comprova o cadastro no REDOME, estando assim em desacordo com os termos do edital. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Ressalta-se que a documentação encaminhada no recurso não será aceita, visto que está em desacordo com o prazo de envio definido no edital.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 53669.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurge quanto ao indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, o edital é claro e objetivo, quando menciona no item 5.2.2.2. “Para enquadramento ao benefício o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição até o período anterior de quatro anos a contar da data de publicação deste edital.” Portanto, conforme o próprio candidato afirma em seu recurso, o mesmo não comprovou, de forma tempestiva, a prestação de serviço em dois eventos eleitorais no período solicitado no edital, sendo o caso de indeferimento da solicitação.

Ressalta-se que a documentação encaminhada no recurso não será aceita, visto que está em desacordo com o prazo de envio definido no edital.



**Município
de Taió**

DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

Fone: 47 3562-8340
WhatsApp: 47 99276-5459
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro – Taió – SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 56616.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O(A) candidato(a) se insurgiu quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, conforme adiante esclarecido. O item 5.2.3.3. do Edital é claro ao afirmar que a comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado. Sendo assim, o(a) candidato(a) apresentou um documento a qual está corrompido, ou seja, não é possível a visualização do mesmo, estando assim em desacordo com os termos do edital. Pelo exposto, FICA MANTIDO O INDEFERIMENTO.

Ressalta-se que a documentação encaminhada no recurso não será aceita, visto que está em desacordo com o prazo de envio definido no edital.

Taió (SC), 18 de abril de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito Municipal